



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei n.º 1.102

De 11/05/98

"Dispõe Sobre o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias".

A Câmara Municipal de Pedralva, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias em âmbito Municipal, que se destinará ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, Casa da Criança, Vila Vicentina, Asilo, Santa Casa e entidades com reconhecida atuação junto aos setores carentes da População Pedralvense, como também ao atendimento alimentar às Comunidades Periféricas e Rurais, por meio de comercialização.

Art. 2º - As Hortas Educativas e Comunitárias deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e em áreas públicas desocupadas e ociosas na cidade e bairros rurais e ficarão sob a responsabilidade do Serviço Municipal da Agricultura, Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal de Assistência Social e da Pastoral da Saúde.

Art. 3º - A distribuição e/ou comercialização da produção será feita respectivamente pelo Conselho de Professores, Pais e Alunos das Escolas e pela Associação de moradores e Agentes de Saúde do Logradouro.

Art. 4º - As hortas de que trata este Projeto deverão receber orientação técnicas por parte do setor competente da Prefeitura.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º - Caberá a Prefeitura celebrar convênios e contratos com Entidades Públicas e Privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros à implantação e execução do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento deverão destinar recursos necessários à implantação do programa que trata o presente Projeto.

Art. 8º - O cultivo das hortas deverá ser executado pela própria Escola e moradores de Bairros Urbanos e Rurais.

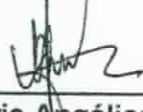
Art. 9º - A divisão de tarefas ficará a critério do Serviço Municipal da Agricultura, Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal de Assistência Social e Pastoral da Saúde.

Art. 10 - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedralva, 15 de maio de 1998.



Dailton de Paula e Silva
- Prefeito Municipal -



Maria Angélica Vilela
- Secretária -